



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

### ANÁLISE

Análise nº 60/2025/SUPEL-COEDU

Processo Nº 0029.008066/2024-13

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, rastreamento, monitoramento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 200 (duzentos) dias Letivos e 10 (dez) dias destinados as Provas de Recuperação e Exames Finais, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Presidente Médici - RO e regiões.

Senhora Secretária,

### 1. SÍNTES

1.1. Os autos versam sobre serviços de contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mais precisamente nos seguintes termos: Transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, rastreamento, monitoramento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada no município de Presidente Médici - RO e regiões.

### 2. DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2024/SUPEL

2.1. É oportuno salientar que, a [Orientação Técnica n.º 01/SUPEL, de Agosto de 2024](#), legisla acerca da elaboração e atuação quando houver planilha de custos e formação de preços.

2.2. Nesse sentido, a planilha deve especificar itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais dispêndios como preconiza o [Art. 42, XXX, do Decreto n.º 28.874/2024](#) e quanto a isso, os autos tiveram tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto o Termo de Referência elaborados pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

2.3. Desta forma, a responsabilidade pertence à SEDUC.

### 3. DA PLANILHA DE CUSTOS DA PRIME TRANSPORTES

3.1. Observou-se que a Planilha Id. (0061386754), apresentada pela empresa, **modificou a tipologia dos veículos previstos para a prestação do serviço**, informando que ambos seriam Ônibus com até 59 lugares. Todavia, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nos

documentos ORE I e ORE II, a execução do serviço deverá ocorrer, respectivamente, por meio de **Micro-ônibus e Ônibus**.

3.2. Adicionalmente, destaca-se que essa alteração repercute diretamente sobre parâmetros técnicos da planilha, notadamente nos **cálculos de depreciação dos veículos e no coeficiente de consumo de combustível**, impactando, portanto, o custo variável da proposta.

3.3. Nesse sentido, sugere-se consulta à SEDUC, a fim de esclarecer se há possibilidade de flexibilização quanto à substituição dos veículos originalmente previstos, ou se a licitante deverá manter os parâmetros definidos na estimativa da contratação.

3.4. No que tange à depreciação, verificou-se que a empresa considerou apenas **10 (dez) meses** para sua repartição, conforme indicado na aba **“Depreciação Linear”** da planilha. Cabe pontuar, contudo, que a **depreciação do ativo ocorre de forma contínua**, independentemente do período de uso para fins contratuais, conforme estabelece a alínea 'a' do §2º do art. 183 da Lei n.º 6.404/1976, que trata da contabilização de bens pelas sociedades por ações. Dessa forma, entende-se que **não é possível suprimir dois meses de depreciação**, razão pela qual recomenda-se a devida **retificação do cálculo**.

3.5. Constatou-se ainda a ausência de custo com rastreamento e monitoramento dos veículos, o que vai de encontro às exigências constantes na estimativa e justificativas técnicas do Termo de Referência Id. (0059869684). Assim, orienta-se que tal rubrica seja devidamente considerada nos cálculos da proponente.

3.6. Com vistas à uniformidade e à coerência na análise das propostas, recomenda-se que a empresa Prime Transportes tome como referência a Planilha Estimativa Id. (0057362335), de modo a garantir o adequado prosseguimento da verificação dos custos apresentados.

3.7. Ainda sobre a referida planilha, sugere-se à licitante que informe, nos campos de quilometragem pavimentada e não pavimentada, os valores totais correspondentes, conforme indicado abaixo:

ORE I

**Pavimentado = 565,40**

**Não Pavimentado = 1922**

ORE II

**Pavimentado = 160**

**Não Pavimentado = 379,80**

3.8. No que se refere à composição dos custos com mão de obra, destacam-se as seguintes observações:

- a) Recomenda-se que a remuneração apresentada não inclua o bônus de assiduidade, tendo em vista que se trata de verba de natureza eventual, não incorporável ao salário.
- b) Observou-se a ausência de previsão de adicional de insalubridade, apesar da recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (Recurso de Revista n.º 1352720155030018), a qual reconhece que os motoristas fazem jus a tal adicional em razão da exposição a níveis de vibração superiores aos estabelecidos na categoria B da ISO 2631/97. Considerando que o(a) monitor(a) atua diretamente em conjunto com o motorista no mesmo ambiente e condições, entende-se que ambos fazem jus ao referido adicional, sendo necessário que a empresa proceda com a devida previsão desse encargo.

3.9. Por fim, em relação à rubrica “Substituto na Cobertura por Acidente de Trabalho”, verificou-se que a empresa adotou o percentual de 0,33%, divergindo do valor estimado pela Administração, que é de 0,03%. Assim, recomenda-se que a empresa apresente justificativa técnica para a utilização de percentual distinto, ou proceda à sua retificação em conformidade com a estimativa definida pela SEDUC.

4.

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, reafirma-se que esta análise não substitui o dever do Órgão/Entidade solicitante do objeto de verificar os custos e assegurar execução do objeto solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 18/06/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061385854** e o código CRC **7A3982F9**.

---

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0029.008066/2024-13

SEI nº 0061385854



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

Ofício nº 14795/2025/SEDUC-GCS

À Senhora  
**MARIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**  
Superintendente Estadual de Licitação- SUPEL-RO

Assunto: **Análise Técnica da Planilha de Custos da Prime Transportes.**

Senhor(a) Superintendente,

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **PRIME TRANSPORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 26.617.698/0001-82**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.008066/2024-13**

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90152/2025/SUPEL/RO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, rastreamento, monitoramento, manutenção, motoristas e monitores para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 200 (duzentos) dias Letivos e 10 (dez) dias destinados às Provas de Recuperação e Exame de dez dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de **Presidente Médici - RO** e regiões.

**Método: Análise da planilha de custo, verificando imposto, tributos e encargos, se o mesmo é compatível ao solicitado é exequível ao solicitado no Termo de Referência.**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA	PARECER	JUSTIFICATIVA
1	<b>2º colocado pela ordem de classificação</b>	<b>PRIME TRANSPORTES LTDA</b>	Proposta da Prime Transportes LTDA (0061370276)  Planilha da Prime Transportes LTDA (0061386754)	<b>INAPTA</b>	<p><b>1. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA PRIME TRANSPORTES LTDA</b></p> <p>O valor total estimado desta licitação é de R\$ 11.809.924,35 (onze milhões, oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). A licitante apresentou na 1ª (I) o serviço o valor de R\$ 11.804.581,95 (onze milhões, oitocentos e quatro mil e noventa e cinco centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 4,5% do valor estimado, demonstrando compatibilidade com o mercado.</p> <p><b>2. Rastreamento e Monitoramento</b></p> <p>Durante a análise da Planilha de Composição de Custos apresentada pela empresa, observou-se que a mesma não apresenta detalhamento suficiente sobre a execução dos serviços. Tal omissão contraria as exigências estabelecidas na <b>estimativa de custos constantes no Termo de Referência</b>, que preveem a obrigatoriedade de fornecer detalhamento sobre a execução dos serviços.</p> <p>Tal omissão contraria as exigências estabelecidas na <b>estimativa de custos constantes no Termo de Referência</b>, que preveem a obrigatoriedade de fornecer detalhamento sobre a execução dos serviços.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a inclusão desse custo encontra respaldo nas <b>00409/17</b>, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que recomenda a implementação de mecanismos de rastreamento como medida de controle e de efetivação da prestação de serviços.</p> <p><b>3. Acerca do Micro-ônibus e Ônibus.</b></p> <p>A escolha da tipologia dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço deve ser compatível com o trajeto a ser contemplado, considerando o que é mais adequado para o serviço. Observando-se a demanda prevista, é possível identificar que, para esta capacidade e tamanho dos ônibus será, no máximo, ORE 2. Isso se justifica pela capacidade para atender de forma adequada os trajetos que demandam o uso de ônibus.</p> <p>No entanto, em um certame licitatório para transporte escolar rodoviário, é importante que a proposta apresente veículos com capacidade superior à exigida no edital, desde que seja de segurança e adequação para o transporte de escolares.</p> <p>A capacidade do veículo, ou seja, o número de alunos que ele pode transportar, deve ser observado. Contudo, não há impedimento legal para a utilização de veículos com capacidade superior, desde que estes atendam integralmente aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).</p>

				<p>É importante destacar que veículos com maior capacidade podem apresentar desvantagens especialmente em rotas com maior número de alunos ou com variações imprevisíveis que tais veículos sejam avaliados quanto à sua adequação acerca de estabilidade, suspensão e demais itens de segurança obrigatórios.</p> <p>Além disso, o conforto dos alunos durante o transporte deve ser levado em consideração, com trajetos mais longos. A fiscalização dos veículos utilizados será fundamental para que os requisitos legais sejam cumpridos, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar dos passageiros.</p> <p>Por fim, recomenda-se a leitura atenta do edital, de forma a verificar se a capacidade dos veículos e demais exigências relacionadas ao transporte estão de acordo com as normas estabelecidas.</p> <p><b>4. Análise 60 (0061385854)- SUPEL- COEDU</b></p> <p>Reiteramos a Análise 60 elaborada pela SUPEL-COEDU, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.</p> <p><b>5. Conclusão</b></p> <p>Diante da análise técnica e financeira, conclui-se que a proposta da empresa está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório.</p> <p>Ressalta-se que a verificação quanto à exequibilidade da proposta é de responsabilidade da autoridade competente, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.</p>
--	--	--	--	--

Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 23/06/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 23/06/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 24/06/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061423894** e o código CRC **B3FD6FBF**.